



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMEF

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2017/027781 (anexo: 2017/018950)
 NATUREZA: Impugnação do Auto de Infração e Termo de Intimação nº. 2017/000029-068763
 IMPUGNANTE: G4 Serviço e Com. De Prod. Ind. Automotivos e Agrig. LTDA EPP

EMENTA: Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória. Contribuinte autuado pelo não encerramento dos dados econômicos – fiscais de todas as operações que envolvam serviços prestados/tomados, tributáveis ou não, através do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, estabelecido pelo art.2º e o parágrafo único, art. 6º e parágrafos, ambos do Decreto nº. 10.568/2015 c/c art. 458,II, da LC 3.411/2002. Impugnação com sustentação legal inconsistente. Auto de Infração mantido.

DECISÃO: Julgo IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo-se desta forma, o AITI 2017/000029-068763. **Publicação para ciência ao contribuinte, conforme determina o art. 611, tendo em vista que as notificações feitas de forma pessoal e por via postal registrada foram infrutíferas, observando-se ainda o que dispõem os artigos 612, 613, 614 e 615, da Lei Complementar nº 3.411/2002, alterado pela lei Complementar 14/2005.** Nova Iguaçu, 06 de março de 2018.

EDITAL Nº 03 /GS/SEMEF/2018(*)

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.
 Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos Processos de Prescrição tiveram reconhecimento deferido, conforme despacho exarado nos termos do art.713, II, "a" da Lei Complementar 3.411/2002 e mediante competência delegada através do decreto nº 8.793/2010.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	EXERCICIO
2015/123184	805579-3	2002, 2003, 2004, 2005, 2006
2016/077229	883223-7	2003, 2004
2016/078105	03192-5	1999/06 Serviço Publico não Compulsório
2016/078325	602519-6	1999/02990800, 1999/02990810, 1999/02990820
2016/077204	09342-4	2003/03357580
2016/077347	786712-3	2002
2016/077345	786711-5	2002
2016/077260	571616-1	2000/09 Serviço Publico não Compulsório
2011/253542	21627-5	1998/00012973, 1998/00012974
2014/409824	647874-3	2001/03 Serviço Publico não Compulsório
2014/557970	21416-7	2000/12 Serviço Publico não Compulsório
2010/000323	19492-1	2002/04 Taxa de Vistoria, 2003/05 Serviço Publico não Compulsório, 2003/05 TFV, 2004/02 Serviço Publico não Compulsório, 2004/04 Serviço Publico não Compulsório, 2004/08 Serviço Publico não Compulsório, 2006/02
2017/000947	034656-0	2000, 2001, 2003, 2006
2012/179516	616322-0	1998/00057643, 1998/00057648, 1998/00057655, 1999/02850810
2010/001646	037860-7	1999/02465260, 1999/02465300
2016/078092	03827-0	2007/00728560

2016/070876	594250-1	2002-Complemento, 2003-Complemento, 2007-Complemento
2010/305051	590809-4	1997/11 Serviço Publico não Compulsório
2013/213059	579115-4	1998/04 Serviço Publico não Compulsório, 1998/04 Multa
2010/289527	097844-2	2004/03640600, 2004/03640710, 2004/03640720
2011/013998	621220-4	1998/09 Serviço Publico não Compulsório
2011/013998	537036-1	1998/12 Serviço Publico não Compulsório
2016/071403	17583-8	2001/03667730, 2001/03659680, 1997/03000773, 1998/03000984
2016/078435	11333-6	2009/00692653- Auto de Infração
2016/078279	505398-6	1998/00013805, 2000/04572360, 2000/04572350, 2000/04572370, 2000/04572330, 2000/04572340
2016/078312	540708-7	1997/00003129, 2000/03823480, 2000/03823460, 2000/03823450, 2000/04354970
2016/078025	17462-9	2003/03 e 2008/07 Serviço Publico não Compulsório
2017/011171	021539-2	1994
2010/188896	652124-0	2001/07 Serviço Publico não Compulsório
2013/234105	642396-5	2000/04561670, 2000/04561700, 2000/04586570
2013/238573	08193-1	1997/07 Serviço Publico não Compulsório
2010/011405	562888-1	2000/03741540, 2000/0426100, 2000/04256110, 2000/04256120, 2000/04256130, 2000/04256140
2010/011191	023727-1	1999/02833210
2010/002328	03577-7	2003/11 Serviço Publico não Compulsório
2010/009410	624524-2	2000/04050710, 2000/04050750
2010/001892	671318-1	2004/02744610, 2004/02744620
2010/183465	636867-1	2000/02539700, 2000/02539710, 2000/04041720, 2000/04041730
2010/186308	636867-1	2000/02539700, 2000/02539710, 2000/04041720, 2000/04041730
2010/182199	615163-9	2000/04256640, 2000/04273820
2010/321362	19468-9	2000/12 Serviço Publico não Compulsório
2010/008188	19951-6	2000/03701890, 2000/03701920
2010/283266	569503-1	2000/03701890, 2000/03701920
2010/185809	029690-2	1999/04 Serviço Publico não Compulsório
2013/224515	566258-3	1998/00058057
2013/224515	622866-6	1998/00058073
2013/224818	608572-5	2000/01789590, 2000/04133490, 2000/04290620, 2000/04493260, 2000/04577050
2010/017617	631712-0	1999/06300940
2015/099742	645131-4	2004
2016/078396	601273-6	2002, 2003, 2004
2016/078546	571682-9	2000, 2001, 2002, 2003, 2004
2016/078536	04084-3	2010/01 Taxas Consolidadas
2016/078398	649808-6	2001/03495140, 2001/03495070, 2001/03495060
2016/079285	075523	2006/00585174, 2006/00585201

(*) Retifico o **EDITAL Nº 02 /GS/SEMEF/2018**, face constar no mesmo o **exercício/tributo 2006/01 Taxas Consolidadas, registro 22664-5**, bem como o **exercício 2008/02 Auto de Infração, registro 12313-7**, pois os mesmos tiveram o reconhecimento da prescrição **indeferido** pela Procuradoria Geral do Município.

Nova Iguaçu, 02 de março de 2018.

Carlos Roberto Ferreira
 Secretário Municipal de Economia e Finanças
 Matrícula: 706272-2
 SEMEF-PMNI

CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 040/CPL/17

PROCESSO: 2017/026.306

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS NESSES SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo **2017/026.306**, onde as empresas **FORÇA AMBIENTAL LTDA** e **LANDTEC CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresentaram impugnação, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação faz saber que o teor de sua decisão administrativa é a seguinte: "decide esta Comissão conhece-las e julgar as mesmas "improcedentes".

Informamos que as decisões das impugnações encontram-se a disposição na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas ou pelo telefone: (21) 2666-4924, e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com.

Nova Iguaçu, 06 de Março de 2018.

Teodolo Tertuliano da Silva Neto
 Pregoeiro – CPL

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEMUG

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA IGUAÇU – COMSEA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da cidade de Nova Iguaçu-RJ – COMSEA Nova Iguaçu, criado pelo Decreto nº 6.826, de 10 de Janeiro de 2004, editado pelo Decreto nº 11.109 de 19 de Outubro de 2017.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu composto por 1/3 representantes governamentais e 2/3 sociedade civil, é um órgão com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para formulação de diretrizes sobre políticas públicas sociais e ações na área de segu-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

rança alimentar e nutricional e está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O COMSEA Nova Iguaçu tem como finalidade a promoção e a proteção dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada no território do município, através da definição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da formulação das diretrizes, para a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Nova Iguaçu.

Art. 4º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia fundamental do direito humano ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, assegurando a soberania alimentar.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do COMSEA

I - realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade de dois anos, bem como definir os critérios para sua composição, organização e funcionamento, a serem aprovados por meio de regimento interno próprio;

II - propor ao Poder Executivo do Município as diretrizes e prioridades da Política e do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a indicação das necessidades de recursos financeiros para sua consecução;

III - acompanhar, monitorar e avaliar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado, regiões e nos municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - coordenar e promover campanhas de educação para a Segurança Alimentar e Nutricional e conscientização da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada, favorecendo a organização dos produtores e consumidores de alimentos na defesa de seus direitos;

VI - articular a implementação do SISAN, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração com os organismos regionais e conselhos municipais;

VII - definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão

ao SISAN.

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos relacionados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a definição de critérios de repasse destes recursos.

IX - eleger entre os seus conselheiros, pelo voto da maioria absoluta, a Presidência, Vice Presidência, as Câmaras Temáticas e outras Comissões por ventura existentes;

X - Elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelas diversas Secretarias do município, que desenvolvem programas, projetos e ações de combate à fome, a miséria e à pobreza;

XI - propor projetos e ações para a Política Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional, que serão incluídos no Plano Plurianual de Governo;

XII - propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

XIII - realizar estudos, pesquisas e publicações sistemáticas sobre os temas relativos aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais que executem ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes ao tema;

XVI - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando atender a seus objetivos;

XVII - estimular o funcionamento e a criação de novas comissões regionais de segurança alimentar e combate à pobreza e a elaboração de planos municipais de combate à fome, miséria e exclusão social e dos comitês gestores, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

XVIII - promover a integração dos temas da Conferência Nacional e Estadual com as Conferências de âmbito Regional e municipal.

XIX - articular as ações e debates do COMSEA Nova Iguaçu com os demais Conselhos de Políticas Públicas afins.

XX - propor a criação de instrumentos Institucionais e financeiros para a gestão da PMSANs.

XXI - propor as diretrizes para a elaboração do orçamento Municipal de SAN inclusive sua distribuição regional.

XXII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária de SAN através dos órgãos e Secretarias afins.

XXIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais.

XXIV - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações destinatárias das ações de SAN.

XXV - propor e incentivar a capacitação de recursos humanos para SAN.

XXVI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XXVII - propor a elaboração e a publicação de boletins periódicos, revistas, realização de trabalhos e divulgação de pesquisas sobre SAN.

XXVIII - propor seminários, palestras, cursos, organização de campanhas, objetivando a divulgação do conhecimento em SAN, o respeito e a conscientização dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção e efetivação;

XXIX - propor a definição da política e a formulação das diretrizes e de programas no âmbito do Estado, destinados à divulgação, à sistematização e ao desenvolvimento da proteção aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada;

XXX - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

XXXI - estabelecer convênio de cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e garantias fundamentais;

XXXII - estabelecer intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, dando publicidade aos trabalhos e decisões;

XXXIII - recepcionar as denúncias de violações aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, individuais ou coletivos, fazendo os encaminhamentos e o respectivos monitoramentos necessários;

XXXIV - recomendar e a colaborar para com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada;

XXXV - manter atualizada a documentação e a legislação pertinente à área dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada;

XXXVI - a instituir comissões ou grupos de trabalho;

XXXVII - estimular a participação dos cidadãos no exercício da cidadania, informando-os sobre seus direitos, estabelecendo campanhas sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, bem como promover audiências públicas, sempre que necessário;

XXXVIII - realizar os procedimentos de posse aos membros do COMSEA;

XXXIX - apoiar e participar da formulação, implementação e avaliação do Plano Municipal de SAN, manifestando-se sobre sua aprovação.

XL - aprovar seu Regimento Interno, bem como as alterações que se fizerem necessárias e sua publicação no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O COMSEA Nova Iguaçu é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e por conselheiros da sociedade civil.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com o estabelecido no Decreto nº 11.109 de 19 de Outubro de 2017.

§ 2º. O COMSEA Nova Iguaçu contará em sua organização com as Comissões Temáticas Permanentes, Comissões Temporárias, Mesa Diretora e Secretaria Executiva.

§ 3º. Caberá a Secretaria Executiva assessorar e tornar efetivas as deliberações e todo o funcionamento do COMSEA

§ 4º. A composição do COMSEA Nova Iguaçu deverá respeitar a proporção de 1/3 dos assentos para os representantes governamentais e 2/3 para representantes da sociedade civil.

§ 5º. Os membros do COMSEA Nova Iguaçu serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 6º. O COMSEA Nova Iguaçu será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito pelo próprio Conselho.

Art. 7º - Participam do COMSEA Nova Iguaçu como conselheiros da sociedade civil, 10 (dez) entidades não governamentais, com direito a voz e voto, que serão escolhidas por meio de processo eleitoral, referendado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, na falta desta, em assembléia convocada para este fim dos seguintes setores:

Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

Associação de classes profissionais e empresariais; Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existente no município;

Movimentos populares organizados, associações; de forma participativa, aberta e democrática, devendo ser assegurada a regionalização do Conselho, contemplando os vários setores da sociedade, como as organizações civis, religiosas, sindicais, movimentos populares e instituições educacionais e científicas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho, com antecedência ao término dos seus respectivos mandatos, solicitar as indicações dos representantes do Poder Público Municipal, bem como convocar processo eleitoral conforme Art. 7º deste decreto.

§ 1º - A indicação do conselheiro representando o Poder Público Municipal deverá ser encaminhada até 15 (quinze) dias antes da realização da posse do CONSEA.

§ 2º - Para a organização e a realização do processo eleitoral, o Conselho constituirá comissão, composta por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 3º - A normatização do processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais será estabelecida pela comissão eleitoral, designada pelo COMSEA Nova Iguaçu.

Art. 9º - Poderão participar como convidados permanentes nas reuniões do COMSEA Nova Iguaçu, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

Parágrafo único. As reuniões do COMSEA Nova Iguaçu serão abertas à população, que terão direito a voz.

Art. 10º - A participação no COMSEA Nova Iguaçu é considerada serviço público relevante não remunerado.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O COMSEA terá a seguinte organização:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comissões Temáticas Permanentes;

V. Comissões Temporárias;

Parágrafo único: A representação do COMSEA será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício, ou por conselheiros designados pela presidência.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 12º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por conselheiros designados, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 1º - É facultada a participação em Plenário dos membros suplentes, quando nesta condição, sendo-lhes permitido o direito à voz.

Art. 13º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, com cronograma estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros titulares, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta, observados os incisos seguintes:

I. em primeira convocação a presença mínima de 1/5 (um quinto) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

II. encaminhamento de ata da reunião anterior com 10 (dez) dias à data que a sucede a reunião ordinária aos conselheiros para eventuais alterações.

III. as alterações de ata deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do COMSEA Nova Iguaçu com até 5 (cinco) dias, que antecede a reunião;

IV. as alterações de conteúdo da ata efetuadas em meio eletrônico deverão ser destacadas em cor diferente ou grifo colorido, e com a identificação do proponente.

V. As reuniões convocadas serão comunicadas mediante aviso por e-mail e/ou aplicativo de mensagens instantâneas, aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único - O Conselho aprovará um calendário de suas reuniões, que deverá ser publicado em Diário Oficial do município.

Art. 14º - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros na primeira chamada e segunda chamada 30 minutos após, com qualquer número.

§ 1º - O Conselho tomará as suas decisões em reuniões

plenárias, com a presença de no mínimo 8 conselheiros, mediante votação por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º - Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º - Nas investigações as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei o exigir.

Art. 15º - Compete ao Plenário do COMSEA:

I. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com o art. 13 deste Regimento Interno;

III. aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do COMSEA;

IV. **eleger o Presidente e Vice Presidente do COMSEA, em reunião** Plenária, com o "quorum" mínimo de 2/3 de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

V. criar, reformular e extinguir Comissões Temporárias, designando seus membros.

VI. estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

VII. aprovar a substituição das entidades faltantes, bem como solicitar a substituição dos conselheiros governamentais faltantes.

Art. 16º - As Deliberações do Plenário serão construídas, preferencialmente, em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 17º - As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte sequência:

I. verificação da presença de conselheiros e da existência de "quorum" para instalação do Plenário;

II. aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;

III. informes gerais, e/ou das Comissões Regionais;

IV. leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

V. Reuniões das Comissões Temáticas;

VI. Reuniões de Comissões Temporárias;

VII. Reunião Plenária para apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas, Comissões Temporárias;

Parágrafo primeiro - A leitura do parecer, minuta ou relatório poderá ser dispensada se, previamente à convocação para a reunião, tiver sido distribuída cópia a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

todos os conselheiros.

Parágrafo segundo - O parecer do relator deverá constituir-se de relatório fundamentado e aprovado na respectiva comissão.

Parágrafo terceiro. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 18° - Os conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria até a reunião subsequente. Podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de encerramento da reunião.

§ 1° - A apreciação da matéria seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 1° do art. 16 deste Regimento Interno, devendo ser, necessariamente, votada na reunião subsequente.

§ 2° - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração da deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica.

Art. 19° - Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou de instituição da sociedade, para a inclusão na pauta de trabalhos das reuniões, deverão ser encaminhados para a apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física, órgão, entidade ou instituição pública ou privada poderá apresentar, por escrito, ao Conselho requerimentos, representações ou apresentação de denúncias.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 20° – Compete ao Presidente do COMSEA:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;
- III- representar externamente o Conselho, inclusive em Juízo;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V- expedir Deliberações e demais atos decorrentes das decisões do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VI- delegar representação;
- VII- decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VIII- instalar as Comissões Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IX- solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;
- X- exercer o voto de desempate;
- XI- comunicar a quem de direito sobre possíveis vacân-

cias no Conselho.

XII- encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;

XIII- dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, afim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

XIV- promover a elaboração de rotina de trabalho, que vise ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à efetivação das atribuições do Conselho;

XV- coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;

XVI- encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho ;

XVII- formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças aos seus membros;

XVIII- exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 21° - O Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22° – Compete ao Vice-Presidente:

I- caberá ao Vice-Presidente, além da substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele lhe forem delegadas;

II- assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;

III- supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o Presidente.

IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

V- a função de Vice- Presidente do Conselho será exercida por um conselheiro efetivo não-governamental, eleito pelos demais conselheiros, através de voto aberto, para o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

VI- nas ausências e nos impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a função o conselheiro titular indicado pelo Plenário.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23° - A Secretaria Executiva do COMSEA será exercida pelo responsável pelo Banco de Alimentos vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 24° - Compete à Secretaria Executiva:

- I. organizar as reuniões conforme determinado;
- II. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas bem como exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- IV. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEA;
- VI. dar publicidade aos atos e outras deliberações do

Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada.

VII. preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias;

VIII. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;

IX. executar as demandas apontadas pelas câmaras;

X. apresentar, anualmente, relatório das atividades do conselho;

XI. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente, vice-presidente ou pelo plenário.

XIII. instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

XIV. tomar as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA.;

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25° – As Comissões Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEA, compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário de acordo com o plano de estratégias do COMSEA.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para o fim de assessorá-las.

Art. 26° - O COMSEA contará com Comissões Temáticas de acordo com as diretrizes emanadas pelas Conferências Municipal e Nacional;

Art. 27° - Compete às Câmaras Temáticas:

- I. escolher o Coordenador e Relator;
- II. elaborar plano de ação;
- III. discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- IV. elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

Art. 28° - Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 29° - O COMSEA poderá instituir Comissões de caráter temporário, compostas por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 30° – Os estudos desenvolvidos pelas comissões temporárias serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo único – No que couber, aplicam-se às Comissões Temporárias as mesmas normas dos arts. 25°, 27°, 28° do presente Regimento.

Art. 31° - No trabalho de relatoria de investigação poderão as Comissões:

- I - solicitar, por seu Presidente, documentos e informações às autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como às entidades privadas;
- II - acompanhar a tomada de depoimentos;
- III – solicitar a realização de diligências em órgãos públicos ou locais sujeitos à fiscalização do poder público municipal;
- IV - solicitar ao Ministério Público do Estado a designação de Promotor de Justiça, para o respectivo acompanhamento ou colaboração na realização das investigações;
- V - solicitar perícias ou laudos técnicos.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 32° - Compete aos Conselheiros:

- I- participar do Plenário, das Comissões Temáticas ou Comissões Temporárias para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II- requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- propor Comissões Temporárias, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI- estar presente às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento do início das mesmas;
- VII – Comunicar o suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretaria Executiva do COMSEA para que proceda a convocação do Suplente;

Art. 33° - Os membros Suplentes terão direito a voto, quando ausente o respectivo Titular.

Art. 34° – Os órgãos governamentais que não se fizerem presentes a 30% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenário, no período de 01 (um) ano, deverão substituir seus representantes.

Art. 35° - As entidades da sociedade civil que não se fizerem presentes a 30% reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenário, no período de 01 (um) ano, serão substituídas pelas entidades suplentes, na

ordem em que figurem na Ata da Eleição realizada na Conferência Municipal.

Art. 36° - O mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos.

§ 1° - Realizada a homologação dos conselheiros não governamentais, a Secretaria Executiva encaminhará os nomes dos respectivos titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo do Município, para nomeação.

§ 2° - Os conselheiros nomeados poderão tomar posse diretamente perante o Plenário do COMSEA da gestão a se encerrar.

§ 3° - Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem conselheiros que perderam seus mandatos, os novos empossados, em caráter de substituição, terão seus mandatos a título complementar, devendo terminar na mesma data em que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 37° - Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Presidente do Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo para a formalização da nova nomeação.

Parágrafo primeiro - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II - faltar a 30 % das reuniões sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - for condenado por crime em sentença judicial irreversível.

Parágrafo segundo – Será considerado como uma falta a ausência do Conselheiro num período de 02 (duas) horas, das reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO III DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 38° - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao seu Secretário Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Serão consideradas justificadas as faltas por:

- I - motivo de trabalho;
- II - motivo de saúde;
- III - caso fortuito ou força maior; e
- IV - férias regulamentares e ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e suplente.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 39° - Perderá o mandato a organização não gover-

namental que incorrer numa das seguintes condições:
I - atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município; e

III - renúncia.

§ 1° - A perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2° - A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita ou homologada no processo eleitoral, convocada para escolha dos conselheiros não governamentais.

Art. 40° - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) conselheiros, escolhidos em reunião plenária espontaneamente dentre seus pares e a Presidência do COMSEA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41° - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do COMSEA convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença e deliberação de maioria simples (50% + 1) de seus membros.

Art. 42° – Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão e entidade componente do COMSEA, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 43° - As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 44° - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

Art. 45° - Os casos omissos neste Regimento Interno serão aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do COMSEA.

Art. 46° - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de Março de 2018.

Solange da Silva Brito
Presidente do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

**RESOLUÇÃO Nº02/CMDCA/2018,
DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA